

Às quatorze horas do dia doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, presentes os Senhores Conselheiros Eduardo José Mendes del Geloso, Roberto da Silva Ramalho, Maria das Dores de Carvalho Ferreira, Moacyr Maestri, Fábio Ribeiro Gomes, George Jaurim de Hollanda Lima, Aquino Mizubuti, Celibas Vieira, José Heovirio de Queiroz Garcia, e sob a presidência do magnífico Reitor Professor Antônio Jagundes de Sousa, reuniu-se o Colegiado Conselho Universitário. Constatada a existência de número legal de conselheiros presentes, o Sr. Presidente submeteu à apreciação do plenário o problema suscitado pela Comissão Permanente de Carreira Docente, passando a palavra ao Professor Fábio Ribeiro Gomes, Presidente da Comissão que sugeriu a fixação do número de vagas em cada um dos níveis (I, II e III) da progressão horizontal na carreira de magistério, para a classificação dos candidatos segundo os pontos obtidos no julgamento. Sugeriu, também, que o julgamento fosse feito, verificado o desempenho do candidato no exercício de suas funções, de acordo com o Regulamento de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente da U.F.V., sob o ponto de vista qualitativo e quantitativo, ouvido o Diretor da Unidade ou Chefe do Departamento do candidato, quando necessário. Discutido o assunto,

decidiu o plenário baixar a seguinte Resolução: Resolução n.º 2177. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, considerando a necessidade de adotar critérios para a progressão horizontal dos docentes na carreira do magistério, RESOLVE: 1. Os candidatos à progressão horizontal, na U.F.V., serão julgados pela Comissão Permanente de Carreira Docente. 2. Nesse julgamento serão observados os critérios constantes do Regulamento de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, valorizada a efetiva contribuição do candidato em favor da Instituição, no desempenho de atividades administrativas, acadêmicas, científicas ou técnicas, examinada sob os pontos de vista qualitativo e quantitativo, ouvidos o Chefe de Departamento e o Diretor de Unidade onde estiver lotado o docente. 3. Só poderá candidatar-se à progressão horizontal, o membro de carreira docente da U.F.V. que esteja em regime de dedicação exclusiva, na data da abertura do concurso, ou, que nessa data, tenha em julgamento seu pedido de admissão ao regime. 4. Nenhum candidato será admitido à progressão horizontal, se não estiver no pleno exercício de suas funções na U.F.V. 5. O candidato à progressão horizontal deverá apresentar "curriculum vitae" completo e documentado de acordo com as exigências do Regulamento de Seleção, Admissão, Acesso e

2

Aperfeiçoamento do Pessoal Docente. Decidiu o plenário, finalmente, fixar o prazo de inscrição, para os interessados na progressão horizontal, no período de 14 de setembro a 14 de outubro de 1977. Nada mais havendo que devesse ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos Senhores conselheiros, declarando encerrada a sessão, da qual eu, Francisco Gomide, Secretário Geral da Universidade Federal de Viçosa, lavei esta ata que, lida e achada conforme, será assinada.

Prof. Fagundes

Dr. Coararis